

• **Artigo 4º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, exceto em relação aos artigos 2º e 3º, que entrarão em vigor em 1º de dezembro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de novembro de 1995.

PROTOCOLO ICMS-S/N, DE 20-09-95

Altera dispositivo do Protocolo ICMS S/N, de 07-12-95, celebrado entre os Estados de Santa Catarina e São Paulo, para autorizar a transferência de crédito acumulado do ICMS entre empresas situadas nos Estados signatários

Os Estados de Santa Catarina e de São Paulo, neste ato representados pelos seus Secretários de Fazenda, considerando o disposto na cláusula décima primeira do Convênio AE-7/71, de 05 de maio de 1971, e no artigo 37 do Regulamento do Conselho Nacional de Política Fazendária, aprovado pelo Convênio ICMS 17/90, de 13 de setembro de 1990, resolvem celebrar o seguinte

Protocolo:

Cláusula primeira — Passa a vigorar com a seguinte redação o "caput" da cláusula sexta do Protocolo S/N, celebrado em 07 de dezembro de 1994, entre os Estados de Santa Catarina e de São Paulo, para autorizar a transferência de crédito acumulado do ICMS entre empresas situadas nos seus territórios:

"Cláusula sexta — Ocorrendo desequilíbrio entre o valor dos créditos transferidos e dos créditos recebidos, dentro do limite previsto no parágrafo segundo da cláusula primeira, o Estado signatário em situação de desvantagem providenciara para que a compensação seja realizada, até que se restabeleça o equilíbrio."

Cláusula segunda — Este protocolo entra em vigor na data de sua celebração. Santa Catarina: _____

São Paulo: _____

OFÍCIO GS-CAT Nº 859-95

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviço — RICMS, e aprova Protocolo.

O artigo 1º aprova o Protocolo S/Nº de 20-9-95, celebrado entre Santa Catarina e São Paulo, para autorizar a transferência de crédito acumulado do ICMS entre empresas situadas nestes Estados.

As alterações trazidas pelos artigos 2º e 3º visam adequar o Regulamento do ICMS à recente Lei 9.176, de 2 de outubro de 1995, que alterou a Lei 6.374, de 1º de março de 1989, no que se refere ao instituto jurídico-tributário da sujeição passiva por substituição, em relação às operações com combustíveis e lubrificantes, derivados de petróleo.

As alterações propostas são as explicitadas a seguir:

a) no inciso I do artigo 2º fixa-se o diferimento do lançamento do imposto nas operações com petróleo bruto para o momento em que houver a saída dos produtos dele derivados;

b) no inciso II do artigo 2º, estabelece-se a substituição tributária dos Distribuidores de combustíveis, líquidos ou gasosos derivados de petróleo e dos Fabricantes de lubrificantes, também derivados de petróleo, em relação às saídas subsequentes desses produtos até o consumo final;

c) No artigo 3º, pelos seus incisos II e III, é introduzida disciplina que permitirá o pagamento do imposto nas operações realizadas com combustíveis e lubrificantes, derivados de petróleo, nos períodos de 1º a 10 e 11 a 20 de cada mês, sem que haja mudanças no regime de apuração mensal do estabelecimento industrializador do petróleo.

Pelo seu inciso I, prevê-se a possibilidade de se transferir créditos acumulados de imposto originado das transferências interestaduais de combustíveis e lubrificantes, derivados de petróleo bruto, e de álcool carburante.

Finalmente, no artigo 4º, trata-se da entrada em vigor dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor MÁRIO COVAS

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

■ **DECRETO Nº 40.475, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995**

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços — RICMS

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989 e no Convênio ICMS — 38-88, de 11 de outubro de 1988,

Decreto:

Artigo 1º — Passam a vigorar com a redação que se segue os itens 13 e 15 da Tabela II do Anexo VI do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços — RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

"13 - 40.010 a 40.273,
40.277 a 40.279,
40.281 a 40.307,
40.309 a 40.345,
40.370 a 40.378,
40.380 a 40.396,
40.398 a 40.569,
40.650 a 40.715,
40.717 a 40.729,
40.737,
40.738,
40.770 a 40.820,
40.822 a 40.849,
42.091 e 42.097,
53.250 a 53.849,
72.000..... 25 (dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador)"

"15 - 40.274 a 40.276,
40.308,
40.397,
40.570 a 40.643,
47.274 a 47.276,
47.570 a 47.643..... 10 (dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador)".

Artigo 2º — Fica acrescentado o item 397 à Tabela II do Anexo VII do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços — RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 1º de março de 1991:

"397 — Painéis de madeira MDF."

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de novembro de 1995.

OFÍCIO GS-CAT Nº 884-95

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços — RICMS.

As alterações referidas são concernentes à inclusão de Painéis de madeira — MDF na relação de produtos do Regulamento do ICMS e à atribuição de prazo para recolhimento do imposto incidente nas operações realizadas com essa mercadoria. Trata-se de produto fabricado com alta tecnologia, sem similar neste estado, propiciando investimento adicional na economia paulista.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto na forma ora oferecida, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor MÁRIO COVAS

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

■ **DECRETO Nº 40.476, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995**

Dispõe sobre a oficialização do 15º Encontro Nacional de Defesa do Consumidor e do 11º Encontro Estadual de Defesa do Consumidor

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º — Ficam oficializados o 15º Encontro Nacional de Defesa do Consumidor e o 11º Encontro Estadual de Defesa do Consumidor, a realizar-se nos dias 13 e 14 de dezembro de 1995, na sede permanente do Parlamento Latino Americano — PARLATINO, em São Paulo — Capital.

Artigo 2º — Cabe à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania fornecer o suporte técnico, administrativo e financeiro aos eventos de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1995

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de novembro de 1995.

■ **DECRETO Nº 40.461, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, visando ao atendimento de Despesas Correntes

Ratificação do D.O. de 18-11-95

Na Tabela 3

TABELA 3		Margem Orçamentaria	Valores em reais	
Especificação		Valor Total	Recursos do Tesouro e Vinculados	Recursos Próprios
LEI ART PAR INC ITEM				
onde se lê:				
9.033 8		43.222.974,00	43.222.974,00	0,00
leia-se:				
9.033 8 1		43.222.974,00	43.222.974,00	0,00

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 22-11-95

No processo SJDC-184.738-80 sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1.143-95, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e o Município de Ibitinga, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no item 7 da aludida manifestação e as demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

No processo SAP-GS-982-95 sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1.220-95, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Administração Penitenciária, a Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel — FUNAP, a Fundação Roberto Marinho e o Sistema FIESP (FIESP/CIESP/SESI/SENAI), objetivando a implantação do Telecurso 2000 nos Estabelecimentos Penais do Estado, observadas as recomendações assinaladas no aludido pronunciamento e as normas legais e regulamentares referentes à matéria. No que concerne ao convênio, visando propiciar a capacitação técnica profissionalizante aos presos dos Estabelecimentos Penais do Estado, aos Mestres de Ofício e Monitores da FUNAP, preliminarmente, restitua-se o processo à origem, na forma e para os fins indicados no mesmo parecer."

No processo SET-982-95 sobre convênio: "Tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer 1.205-95, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da Secretaria dos Negócios de Esportes e Turismo, e a Prefeitura Municipal de Ribeira, tendo por objeto a conclusão das obras do Ginásio de Esportes, observada a recomendação constante do parecer, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

■ **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Julgamento de Licitações

Processo GG 983-95 — Convite 75-95, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento mensal de até 5.100 garrafas de água mineral, s/gás, de 1.500 ml, em PVC para atender consumo da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica. Desclassificadas as propostas apresentadas pelas empresas Comercial J.V.W. Ltda. e Nova Mineral Comércio de Bebidas Ltda., por ultrapassarem o valor fixado para a licitação na modalidade de Convite e por não atenderem as condições exigidas, bem como por estarem seus preços incompatíveis com os apurados na pesquisa realizada em 16-11-95 e juntada às fls. 102/104 do processo.

Processo GG 1202-95 — Convite 87-95, referente à aquisição de papel higiênico e papel toalha.

Desclassificada a proposta apresentada pela empresa Comercial Marise Ltda., por não cumprir com a exigência do Convite, deixando de apresentar amostra dos produtos cotados.

Classificadas as propostas apresentadas pelas empresas, quanto aos itens 1 e 2, como seguem:

1º) Refil Comercial Ltda, Distribuidora de Produtos Descartáveis de Limpeza.
2º) Harlimp-Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
Adjudicado o objeto do Convite 87-95, itens 1 e 2, à empresa Refil Comercial Ltda, Distribuidora de Produtos Descartáveis de Limpeza, pelo critério de menor preço.

■ **DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO**

Despacho do Diretor, de 22-11-95

No processo GG-1.044-95 em que é interessado o Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo sobre contratação de firma para serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração de emergência, do Palácio dos Bandeirantes: "Homologo a adjudicação do Convite 74-95, da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, com base no que dispõem o art. 40, V da LE 6.544-89 e art. 43, VI da LF 8.666-93, com as alterações introduzidas pela LF 8.883-94."

■ **CASA MILITAR**

□ **COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

Despacho do Coordenador, de 22-11-95

Liberação de Recursos Financeiros aos Municípios, como segue abaixo, segundo cronograma próprio, destinados a realização de obras preventivas e/ou recuperativas, amparadas pelo inciso IV do art. 9º do DF 895-93, combinado com DE 40.069-95, que disciplina a celebração de Convênios de natureza financeira que tem por objeto o atendimento das atividades de Defesa Civil.

Processo GG 1460-95 — (CMIL 176/630/95) — Município de Turiúba — cod. 699 — (Construção de Ponte com Galeria celular pré-fabricada sobre o Córrego da Capivara, travessia da Estrada Municipal Tub-377, medindo 6,00m x 4,00m). Nota de Empenho 50601-0271 de 10-11-95, no valor de R\$ 20.500,00, sendo a mesma paga em 2 parcelas iguais de R\$ 10.250,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1447-95 — (CMIL 136/630/95) — Município de Itu — cod. 387 — (Construção de galeria em alvenaria armada e com utilização de laje pré-moldada, utilizando tubos com 2" de diâmetro sendo em ferro galvanizado com 3m de vão, na Rua Angelo Gatti — Bairro Vila Gatti, e construção de um pontilhão com tubo ARMCO DRENE diâmetro de 3,07m, comp 5,00m, na Estrada do Canguiri). Nota de Empenho 50601-0258 de 10-11-95, no valor de R\$ 27.000,00, sendo a mesma paga em 2 parcelas iguais de R\$ 13.500,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1451-95 — (CMIL 21/630/95) — Município de Paraíba — cod. 504 — (Construção de 5 muros de arrimo, o 1º na Rua Lino Moreira Leal, 422 — medindo 2,50 x 5,00 x 10 mts, o 2º na Rua Lino Moreira Leal, 302 — medindo 3,00 x 6,00 x 20 mts, 3º na Rua Lino Moreira Leal, 272 — medindo 2,00 x 4,00 x 10 mts, o 4º na Rua Lino Moreira Leal, lateral direita — medindo 2,00 x 4,00 x 20 mts, e o 5º na lateral do Cemitério Municipal — medindo 2,00 x 4,00 x 50 mts). Nota de Empenho 50601-0262 de 10-11-95, no valor de R\$ 40.000,00, sendo a mesma paga em 3 parcelas, a primeira parcela de R\$ 13.330,00, a segunda parcela de R\$ 13.330,00 e a terceira parcela de R\$ 13.340,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1449-95 — (CMIL 24/630/95) — Município de Lucélia — cod. 422 — (Construção de Muro de Arrimo com gabiões caixa e colchões reno na ponte do Ribeirão da Balisa). Nota de Empenho 50601-260 de 10-11-95, no valor de R\$ 15.000,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do numerário.

Processo GG 1444-95 — (CMIL 92/630/95) — Município de Herculanópolis — cod. 338 — (Construção de Galeria para captação águas pluviais e esgotos, localizado na Av. Campos Salles com Av. Gastão Vidigal, obra realizada com tubulação de aço corrugado (ARMCO) medindo 1,50m de diâmetro, e também rede coletora de esgotos com manilhas de barro vidrado). Nota de Empenho 50601-0255 de 10-11-95, no valor de R\$ 25.000,00, sendo a mesma paga em 2 parcelas iguais de R\$ 12.500,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1442-95 — (CMIL 179/630/95) — Município de Coroados — cod. 273 — (Construção de 12 unidades de moradia popular, de alvenaria, medindo 30,00 m². Nota de Empenho 50601-0253 de 10-11-95, no valor de R\$ 25.000,00, sendo a mesma paga em 2 parcelas iguais de R\$ 12.500,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1441-95 — (CMIL 63/630/95) — Município de Charqueada — cod. 266 — (Aquisição de materiais para contenção de deslizamentos de terras, localizado na Av. Liberdade com a Rua Luis Calloni). Nota de Empenho 50601-0252 de 10-11-95, no valor de R\$ 42.100,00, sendo a mesma paga em 3 parcelas, a primeira parcela de R\$ 14.030,00, a segunda parcela de R\$ 14.030,00 e a terceira parcela de R\$ 14.040,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1472-95 — (CMIL 182/630/95) — Município de Onda Verde — cod. 488 — (Reconstrução do Centro Cultural, à Av. Romano Caill s/nº, reconstrução do Centro de Esportes José Ismael, à Rua Inácio Gonçalves de Oliveira s/nº, e reconstrução de 3 residências, a primeira à Rua doze s/nº — quadra "A" — lote 2, de propriedade de Milton Pereira dos Reis, a segunda residência à Rua Nove s/nº — quadra "D", de propriedade de Maria Deciliana de Almeida Fernandes e a terceira residência à Rua Olinto Domiciano s/nº — quadra 1, de propriedade de Maria Jacinta Ramo das Flores). Nota de Empenho 50601-0276 de 10-11-95, no valor de R\$ 8.000,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1440-95 — (CMIL 44/630/95) — Município de Cafelândia — cod. 237 — (Construção de ponte, localizada na estrada CFD-020, sobre o Córrego Sta Maria, sendo de madeira com vão livre de 500 metros, execução de contenção com vigas de madeira e reaterro nas contenções; Construção de ponte de madeira, localizada na estrada CFD-010, sobre o Córrego da Lagoa Seca, com vão livre de 8,00 metros, execução de contenção com vigas de madeira, reaterro nas contenções; Construção de linha de tubo, localizada na estrada CFD-010, próximo ao Rio Dourado, com tubulões de concreto com 1,5 metro de diâmetro, totalizando 14 metros lineares; Construção de linha de tubo, localizada na estrada CFD-140, Córrego Três Zannas, com tubulões de concreto de 0,60 cm de diâmetro, totalizando 12 metros lineares). Nota de Empenho 50601-0251 de 10-11-95, no valor de R\$ 51.000,00, sendo a mesma paga em 3 parcelas iguais de R\$ 17.000,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1439-95 — (CMIL 107/630/95) — Município de Brodowski — cod. 227 — (Construção de galeria para captação águas pluviais, a margem da Av Rebouças, medindo 1.600m lineares, 2m de largura, 1,5m de profundidade, sendo o primeiro trecho de 250m lineares, com tubos de 0,80m de diâmetro; segundo trecho de 600m lineares, com tubos de 1,00m de diâmetro, e terceiro trecho de 750m lineares, com tubos de 1,20m de diâmetro). Nota de Empenho 50601-0274 de 10-11-95, no valor de R\$ 119.000,00, sendo a mesma paga em 3 parcelas, a primeira de R\$ 39.660,00, a segunda parcela de R\$ 39.660,00 e a terceira parcela de R\$ 39.680,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1438-95 — (CMIL 60/630/95) — Município de Bady Bassitt — cod. 195 — (Construção de galeria para captação água pluvial, localizada à Rua Projetada 3, Jd. São Lourenço medindo 200 metros lineares de canal). Nota de Empenho 50601-0273 de 10-11-95, no valor de R\$ 30.000,00, sendo a mesma paga em 2 parcelas iguais de R\$ 15.000,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1437-95 — (CMIL 196/630/95) — Município de Águas de Lindóia — cod. 153 — (Reconstrução da concretagem do leito do canal do Ribeirão Água Quente, na Av. Nações Unidas em toda sua extensão, com concreto tipo "C" e "FCK" — ISMPA, sendo lançado no fundo do leito com 10cm de espessura). Nota de Empenho 50601-0272 de 13-11-95, no valor de R\$ 20.150,00, sendo a mesma paga em duas parcelas, a primeira parcela de R\$ 6.700,00 e a segunda parcela de R\$ 13.450,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1457-95 — (CMIL 168/630/95) — Município de Rio das Pedras — cod. 588 — (Construção de duas pontes de concreto, sendo a primeira no Córrego Tijucu Preto, na Rua Evaristo Petrini — Bairro Cambará, e a segunda no Córrego Tijucu Preto, na Rua Angelo Pascon — Bairro Dona Rosina). Nota de Empenho de 10-11-95, no valor de R\$ 70.000,00, sendo a mesma paga em 3 parcelas, a primeira de R\$ 23.330,00, a segunda parcela de R\$ 23.330,00 e a terceira parcela de R\$ 23.340,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1443-95 — (CMIL 178/630/95) — Município de Gabriel Monteiro — cod. 313 — (Construção de 22 moradias populares, medindo 28,08m² cada, sendo em alvenaria). Nota de Empenho 50601-0254 de 10-11-95, no valor de R\$ 45.300,00, sendo a mesma paga em 3 parcelas, a primeira de R\$ 17.790,00, a segunda parcela de R\$ 7.490,00 e a terceira parcela de R\$ 20.020,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1446-95 — (CMIL 156/630/95) — Município de Itapuru — cod. 364 — (Combate à erosão localizada nas Ruas dos Conjuntos Habitacionais "B" e "C" perfazendo um total de 3.300,00 m² de aterramento, e ainda, aterramento de 1.400,00 m² na Rua Rio Branco). Nota de Empenho 50601-0257 de 10-11-95, no valor de R\$ 14.800,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1450-95 — (CMIL 38/630/95) — Município de Monte Alto — cod. 461 — (Construção de Muro de Arrimo na Rua Egidio Bergaton, 177, 211, 161, 260, 267, 151, 217, 135, 127, 105, 141, 150, 235, 130, 147 e 157 — Jd. Alvorada; Rua Ulisses de Paula Eduardo, 176, 184, 146, 150, 158, 182, 162, 300 — Jd. Alvorada; Rua Elias Aduada, 169, 147 e 161 — Jd. Alvorada; Rua 15 de Novembro, 15 — Esquina com Rua Rui Barbosa — Jd. São Cristóvão; Rua 15 de Novembro, 31 — Jd. São Cristóvão; Rua Cabo Silva, 135 — Parque Cosmo; construção de Muro de Arrimo e reconstrução de residência na Rua Egidio Bergaton, 120, 131, 162, 86-2 fundos, 205, 155, 180 e 156 — Jd. Alvorada; Rua Ulisses de Paula Eduardo, 222 — Jd. Alvorada; Rua Horácio Barioni, 526, 740 — Jd. Alvorada; Rua Angelo A. Pires, 151 — Jd. Santana; Rua 9 de Julho, 40 e 26 — Jd. São Cristóvão; Rua 15 de Novembro, 23 — Jd. São Cristóvão; Rua São Thiago, 50 — Jd. Tangará — 1). Nota de Empenho 50601-0261 de 10-11-95, no valor de R\$ 85.000,00, sendo a mesma paga em 3 parcelas, a primeira parcela de R\$ 28.330,00, a segunda parcela de R\$ 28.330,00 e a terceira parcela de R\$ 28.340,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1455-95 — (CMIL 42/630/95) — Município de Pontalinda — cod. 756 — (Construção de 16 residências, com área mínima de 30 m². Nota de Empenho 50601-0266 de 10-11-95, no valor de R\$ 32.000,00, sendo a mesma paga em 2 parcelas iguais de R\$ 16.000,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1456-95 — (CMIL 163/630/95) — Município de Pontes Gestal — cod. 551 — (Construção de Ponte de concreto armado sobre o Córrego da Onça na estrada PGT-040, medindo 6,50m X 4,00m). Nota de Empenho 50601-0267 de 10-11-95, no valor de R\$ 50.000,00, sendo a mesma paga em 3 parcelas, a primeira parcela de R\$ 16.660,00, a segunda parcela de R\$ 16.660,00 e a terceira parcela de R\$ 16.680,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.